DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2583/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23842/2016
PROTOCOLO	: 1748733
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 335/2016
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2016
CONTRATADO	: REGIA DE MORAIS PEREIRA - ME
OBJETO CONTRATADO	: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P13 E P45, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO OS QUAIS DEVERÃO SER FORNECIDOS EM COMODATO.
VALOR CONTRATADO	: R$ 89.335,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise do procedimento Licitatório Pregão presencial nº. 107/2016, formalização contrato administrativo nº. 335/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Regia de Morais Pereira-ME, tendo como objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo P13 e P45. Acondicionado em botijão os quais deverão ser fornecidos em comodato.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª e 2ª– procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 26836/2016. (peça nº. 23) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 107/2016) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 335/2016), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 1122/2017 (peça nº. 24), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I “a”, e II, e artigo121,

incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe técnica da 3ª ICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

O instrumento contratual (Contrato nº 335/2016) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Desta forma, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão presencial nº. 107/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Regia de Morais Pereira-ME,

nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c, incisos I, do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização contrato administrativo nº. 335/2016, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

III - Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO